



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.148, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse das subvenções Municipais, Estaduais e Federais ao Terceiro Setor, no exercício de 2016.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções ao Terceiro Setor, no Exercício de 2016, conforme deliberação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, da seguinte forma:

RECURSO MUNICIPAL			
ENTIDADE	SEGMENTO	META PACTUADA	VALORES
<i>Ação Social Cristo Rei</i>	<i>Crianças e Adolescentes</i>	<b>70</b>	<b>R\$ 83.175,62</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 83.175,62</b>

RECURSO ESTADUAL			
ENTIDADE	SEGMENTO	META PACTUADA	VALORES
<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra - APAE</i>	<i>Pessoa com Deficiência - PCD</i>	<b>64</b>	<b>76.489,58</b>
<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra - APAE</i>	<i>Pessoa com Deficiência - PCD (Acima de 30 anos)</i>	<b>8</b>	<b>R\$ 6.124,80</b>
<i>Ação Social Cristo Rei</i>	<i>Famílias</i>	<b>30</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>
<i>Ação Social Cristo Rei</i>	<i>Idosos</i>	<b>50</b>	<b>R\$ 36.657,70</b>
<i>Associação Promoção à Favor da Vida - PROFAVI</i>	<i>Crianças e Adolescentes</i>	<b>80</b>	<b>R\$ 78.675,00</b>
<i>Associação Promoção à Favor da Vida - PROFAVI</i>	<i>Famílias</i>	<b>45</b>	<b>R\$ 52.450,00</b>
<i>Associação de Presbiteriano para Inclusão Social Comunitária - APRISCO</i>	<i>Crianças/Adolescentes</i>	<b>50</b>	<b>R\$ 54.635,42</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 360.032,50</b>

RECURSO FEDERAL			
ENTIDADE	SEGMENTO	Metas Pactuada	VALORES
<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra - APAE</i>	<i>Pessoa com Deficiência - PCD</i>	<b>112</b>	<b>R\$ 55.080,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 55.080,00</b>





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento vigente.

**Art. 4º.** - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de janeiro de 2.016 –  
51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 35/2.015 = PM  
Autógrafo nº.001.01.2016 = CM  
Processo nº. 120/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)